

Parecer Especial

Ano - 2007

PARECER nº 010/ 2007.
(RI, arts. 98, I, “b”, e 198, § 1º).

OBJETO

Veto Parcial, apresentado ao Projeto de Lei nº CM-066/ 2006, que dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento nos trechos da Avenida Antônio Olímpio de Moraes entre Avenida Divino Espírito Santo e Rua Pains Avenida 21 de Abril entre as Ruas Pains e Rua São Sebastião e inclui a categoria de uso do Serviço Especial Dois na Avenida JK, no Anexo I da Tabela “B”, da Lei 2.418, de 18/ 11/ 88, de autoria do Vladimir Azevedo.

RELATÓRIO

Nos termos dos art. 98, I, “b” e 198, §1º, do regimento interno, foi constituída esta Comissão Especial para analisar o Veto Parcial oferecido pelo Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº CM-066/ 2006, que dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento nos trechos da Avenida Antônio Olímpio de Moraes entre Avenida Divino Espírito Santo e Rua Pains Avenida 21 de Abril entre as Ruas Pains e Rua São Sebastião e inclui a categoria de uso do Serviço Especial Dois na Avenida JK, no Anexo I da Tabela “B”, da Lei 2.418, de 18/ 11/ 88, de autoria do Vladimir Azevedo.

Ressalte-se de início, que a Proposição Legislativa teve regular tramitação nesta Casa e, uma vez aprovada em 25 de abril de 2007, foi encaminhada ao Executivo em data de 26 de abril de 2007, através do ofício CM-062/ 2006 – CE, para a sanção do Sr. Prefeito.

Nos 15 (quinze) dias úteis previstos no art. 51, § 1º, da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal ofereceu o presente **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº CM-066/ 2006, dele dando conhecimento ao Presidente da Câmara no prazo legal, através de Ofício nº EM-090/ 2007, datado de 20 de maio de 2007.

DO VETO

Sustenta o Sr. Prefeito Municipal que o **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº CM-066/ 2006, impõe-se, por contrariedade ao interesse publico, no seu art. 2º.

Entretanto, temos que nos ater a certos detalhes intrinsecamente dispostos no veto emanado pelo Sr. Prefeito.

Destarte, como bem foi observado no presente Veto, o parecer da Comissão de Uso e Ocupação do solo é tão somente analítico, conforme art. 36, III, da Lei nº 2.418/ 88, *Verbis*:

“Art. 36 – A Comissão de uso do solo compete;

(..)

III – Emitir Parecer Analítico sobre toda proposta de modificação das Leis Municipais relativas às edificações e ao parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.”

No entanto, não foi alegado ao Veto Parcial apresentado nenhum ato de ilegalidade ou inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº CM-066/ 2006. Ratificando assim, o Parecer emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Sendo assim, no que diz respeito à alegação de **contrariedade ao interesse público**, após análise do veto, e por se tratar de entendimento altamente subjetivo, deixamos a decisão para ser proferida pelo Soberano Plenário, que certamente haverá de emanar a mais correta deliberação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, mediante o Veto Parcial, na alegatória, de somente apresentar por contrariedade ao interesse Público, entendemos que por se tratar de interpretação subjetiva, aos nobres “edis”, compete ao Soberano Plenário analisar e proferir seu posicionamento.

É o parecer,

S.M.J.

Divinópolis, 28 de Maio de 2007.

Antônio Davi Filho
Vereador-Relator

Marcos Vinicius Alves da Silva
Vereador-Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289